

CONTRATO Nº. 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A MGA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Av Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Cep: 49025-220, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **MGA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, localizada à Rua Senador Rollemberg, nº 514, sala 04 Galeria Nunes, São José, Aracaju/se, CEP: 49.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.956.623/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal o Sr. **GIANCARLO CELENTANO DA COSTA E SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade CPF nº. 016.373.225-69, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107-2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de material comunicação visual para o prédio onde funciona a subsede do Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, conforme especificado no termo em anexo, para execução durante o ano de 2024, devendo a Contratada:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Produção e instalação de placa da fachada, em caixaria em ACM, com pintura automotiva, dotada de 5cm de avanço com as seguintes medidas: 1,85m X 1,5 m, letras menores produzidas em PVC expandido de 15 mm. OBS: com o layout apresentado pelo cliente.	UND	1	3.300,00	3.300,00
2	Produção e instalação de adesivo perfurado em impressão digital. Com Medidas de 1,52 m x 2,42m. OBS: com o layout apresentado pelo cliente.	UND	1	370,00	370,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.sp.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

3	Confecção e instalação de adesivo fosco em impressão digital, medidas de: 367+10+30+10+367cmx1m de altura, totalizando 7,84m <sup>2</sup> . OBS: com o layout apresentado pelo cliente.	UND	1	745,00	745,00
4	Confecção e instalação de placas de identificação das portas, em PVC de 3mm com adesivo em impressão digital medindo 30cm x 10cm. OBS: com o layout apresentado pelo cliente.	UND	30	17,00	510,00
5	Confecção e instalação de placas de identificação da garagem, em PVC 3mm, com adesivo em impressão digital, medidas 50cm x 30cm. OBS: com o layout apresentado pelo cliente.	UND	4	90,00	360,00
TOTALIS					5.285,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 15/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 339030.44 – Material de Sinalização Visual e Afins

FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 Recursos Próprios dos Consórcios

### CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. A entrega será parcelada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade do Órgão;

4.2. O prazo de entrega e instalação será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço;

4.3. a entrega e instalação deve ser feita no endereço e horários previstos abaixo:

#### CONIVALES

Telefone: (79) 3025-0160

#### ENDEREÇO DE ENTREGA

Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa, Aracaju/SE. CEP. 49.050-000

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



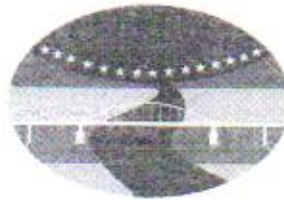
[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- 4.4. a montagem e instalação dos produtos, ficarão a cargo da empresa contratada;
- 4.5. a execução do contrato se dará durante o ano de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e seus anexos;
- 5.2. Efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- 5.3. Fornecer a arte ou layout, para cada item a ser fornecido e executado;
- 5.4. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.5. O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.6. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à contratada seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 5.7. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na aquisição/prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.
- 6.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento
- 6.3. fica obrigado a fornecer os produtos conforme descritivo, bem como entregar instalado conforme previsto neste termo;
- 6.4. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.5. Providenciar a imediata correção e/ou substituições dos itens com deficiências apontadas pelo contratante, quanto ao fornecimento/prestação dos serviços.
- 6.6. Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;
- 6.7. Atender às solicitações de fornecimento dos itens com presteza e tempestividade;
- 6.9. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



6.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos de resolução, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

9.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



9.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



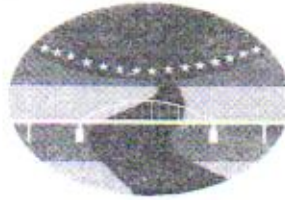
[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 15/2023, originado do Processo Administrativo nº 45/2023, amparado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 24, Inciso II, bem como artigo 23, inciso II, parágrafo 8º, e ato de ratificação do Exmo. Presidente do CONSÓRCIO, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 02 de janeiro de 2024.

*Franklin Ramires Freire Cardoso*

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente do CONIVALES

CONTRATANTE

*Giancarlo Celentano da Costa e Silva Filho*

GIANCARLO CELENTANO DA COSTA E SILVA FILHO

MGA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 01) Jeffson da Silva Testonio RG Nº. 3246796-6
- 02) Lucas Regueira Freitas RG Nº. 3.399.459-5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 26.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -  
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se  
SUBSEDE: Rua Francisco Gumerindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/Se  
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160

HYPERLINK "http://www.conivales.se.gov.br" [www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br) -  
conivales@conivales.se.gov.br



## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2024

Processo Administrativo Nº. 45/2023. Dispensa de Licitação Nº. 15/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SUBSEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

**Empresa:** MGA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede à Rua Senador Rollenberg, 514, sala 04 Galeria Nunes, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP nº 49.015-120, inscrita no CNPJ nº. 31.956.623/0001-66; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.285,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais); **CONTRATO Nº. 05/2024;** **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PRESIDENTE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES  
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03  
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE  
CEP 49.050-000 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160  
[www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br) - [conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº. 05/2024  
DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

1

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 171/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COFECÇÃO, FORNECIENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SUBSEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **MGA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede à Rua Senador Rollenberg, 514, sala 04 Galeria Nunes, Bairro São José, Aracaju / SE, CEP nº 49.015-120, inscrita no CNPJ nº. 31.956.623/0001-66;

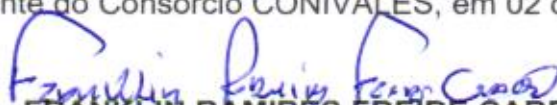
- I. **FISCAL TITULAR: CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA** portadora do CPF nº 992.521.555-20, Assessora Especial.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade nº. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

**Art. 2º** Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.3º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 02 de janeiro 2024.

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
Presidente CONIVALES